

ASAS DE SOCORRO
CNPJ-MF nº: 01.052.752/0001-69
ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Constituição, Prazo de Duração e Sede

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Asas de Socorro, ou abreviadamente, Asas de Socorro, fundada em 1955 e estruturada pela Ata Constitutiva de 07 de dezembro de 1964, é uma Associação e Sem Fins Lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente, filantrópico, cultural, educativo, religioso, de assistência social, e de direitos humanos regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Anápolis, Estado de Goiás, sob o nº 262/020 Livro A-048.

Art. 2º - Asas de Socorro tem sede e foro na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, qd. 08, Lt. 13, Setor Aeroporto, podendo abrir e manter filiais, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único - São órgãos constituintes de Asas de Socorro:

- I. Assembléia Geral;
- II. Assembléia Representativa;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva.

Capítulo II - Dos Fins e Objetivos Sociais

Art. 3º - O objetivo de Asas de Socorro é atuar, com excelência, na prática da missão integral de Deus e na promoção espiritual e social das comunidades as quais se propõe servir, influenciando os agentes sociais, podendo fazer parcerias e convênios ou cooperar com órgãos Públicos e/ou Entidades Privadas. Para atingir suas finalidades, Asas de Socorro buscará entre outros alvos:

- I – Desenvolver programas culturais, educacionais, de saúde, de preservação ambiental, de Assistência Social e de direitos humanos, não limitados a estes, facilitando o acesso destes benefícios para o desenvolvimento social e humano das comunidades as quais Asas

de Socorro se propõe a servir, especialmente, nas áreas remotas mais carentes de transporte e comunicação;

II- Promover e implementar os programas desenvolvidos por Asas de Socorro ou em cooperação com outras entidades;

III- Fornecer apoio logístico para os programas desenvolvidos por Asas de Socorro ou em cooperação com outras entidades;

IV- Prestar os seguintes serviços:

- a) Treinamento e capacitação para desenvolvimento comunitário;
- b) Formação de pilotos e mecânicos de manutenção de aeronaves através da Escola de Aviação;
- c) Manutenção de aeronaves através de suas Oficinas de Manutenção;
- d) Suporte as operações logísticas através das Bases de Operação de Vôos e Comunicação;
- e) Taxi Aéreo;
- f) Produção de obras literárias, fonográficas, áudio visuais, cinematográficas, ou de qualquer outra forma intelectual, e materiais promocionais, podendo utilizar, distribuir e comercializar os mesmos;
- g) Assessoria em captação de recursos e formação de fundos, gerenciamento de projetos, celebração de convênios e implementação de boas práticas de governança corporativa na cultura organizacional interna e de outras organizações nacionais e internacionais.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 4º - Asas de Socorro será composta por Associados Colaboradores, Honorários (eméritos) e Efetivos, com diferentes atribuições e privilégios conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 5º - Considera-se Associado Colaborador, a pessoa física que se comprometer com os Fins e Objetivos Sociais de Asas de Socorro, colaborando de forma relevante e efetiva para o bom desenvolvimento das atividades e finalidades desta instituição, admitido pelo Comitê de Admissão.

Parágrafo único – Os Associados Colaboradores são subdivididos em:

I – Associado Colaborador Missionário, missionários vinculados a Asas de Socorro como voluntários religiosos ou cedidos por outras instituições, também religiosas, com disponibilidade de tempo acordada entre as partes;

II – Associado Colaborador Especial, pessoas físicas cristãs, comprometidas e envolvidas com a Missão Integral de Deus, que prestem relevantes serviços à Asas de Socorro, sem vínculo missionário, não necessariamente limitado a profissionais e executivos, representantes de organizações parceiras, ou experientes em conselhos de empresas ou organizações;

Art. 6º - Considera-se Associado Efetivo aquele que for eleito em Assembléia Geral convocada para este fim.

I – O mandato de Associado Efetivo terá duração de 03 (três) anos, sendo possível a recondução indefinidamente;

II - O quadro de Associados Efetivos será composto por Associados Colaboradores Missionários, Associados Colaboradores Especiais e Associados Honorários que representarão os interesses da Assembléia Geral em reunião própria desta categoria de Associado, denominada Assembléia Representativa, sendo vetada a participação de representantes até o terceiro grau;

III – Será de 33 (trinta e três) associados Efetivos, sendo 1/3 (um terço) do total de Associados Efetivos composto por representantes dos Associados Colaboradores Missionários;

IV – Ao término do seu mandato, o Associado Efetivo não reeleito volta à categoria de Associado Colaborador ou Honorário;

V – Em caso de Vacância tomará o associado mais votado na última Assembléia Geral;

Art. 7º - Considera-se associado Honorário (emérito) aquele que tiver prestado relevantes serviços para Asas de Socorro, mediante reconhecimento da Assembléia Representativa, podendo ser cumulativamente um associado Efetivo.

Art. 8º - A exclusão do associado, tanto Colaborador, quanto Efetivo ou Honorário compete a Assembléia Representativa por recomendação do Conselho de Administração.

§ 1º - Constituem-se motivos para exclusão, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Renúncia solicitada por escrito ao Conselho de Administração;

II – Por justa causa ou por deixar de cumprir com as normas e procedimentos legais que venha a denegrir ou pôr em risco o nome de Asas de Socorro, de acordo com o código de ética, por processo administrativo aprovado pelo Conselho de Administração;

III – Sendo Associado Efetivo, ausentar-se sem prévia justificativa a 2 (duas) Assembléias Representativas consecutivas retornando este a condição anterior de Associado Colaborador ou Honorário.

§ 2º - Ao associado excluído, por qualquer motivo, não constituirá direito à indenização, sobre qualquer espécie de serviços, contribuição ou doação feita à associação Asas de Socorro.

§ 3º - Cabe ao Conselho de Administração utilizar-se de seu poder discricionário para avaliação e das penas de exclusão e advertência, e encaminhamento a Assembléia Representativa para aplicação das penas, quando necessárias.

Art. 9º - São direitos dos associados:

§ 1º - Se associados Honorários e Colaboradores:

I- Participar das Assembléias Gerais com direito a voto, sendo vetada sua participação nas Assembléias Representativas, bem como a ocupação de cargos no Conselho Administrativo;

II- Auxiliar e participar de Comitês e Comissões;

III- Concorrer a cargo de Associado Efetivo.

§ 2º - Se associado Efetivo:

I - Participar das Assembléias Gerais com direito a voto;

II - Compor a Assembléia Representativa com direito a voto;

III - Auxiliar e participar de comitês e comissões;

IV - Concorrer a cargo de membro do Conselho de Administração ou Fiscal e participar de todos os atos e eventos, observadas as regras específicas fixadas pelo Conselho de Administração, não podendo outorgar procuração.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais, princípios e normas da administração, e o código de conduta ética;

II - Acatar as resoluções e determinações das Assembléias Geral e Representativa e dos órgãos deliberativos (Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva);

III - Comprometer-se à prática da boa governança corporativa, transparência e prestação de contas.

Art. 11 - O associado de Asas de Socorro não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que assumir em nome desta, salvo quando, pela prática de suas obrigações causar prejuízos para Asas de Socorro, desde que provada a responsabilidade pessoal por dolo ou culpa.

Parágrafo único – Asas de Socorro não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações que, individualmente, assumirem seus associados.

Capítulo IV - Das Assembleias Gerais

Art. 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** – Destituir o Conselho de Administração;
- II** – Alterar o presente Estatuto;
- III** – Dissolver a Assembleia Representativa;
- IV** – Eleger os Associados Efetivos.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 13 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) anos para eleição dos Associados Efetivos e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I** - Pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos demais conselheiros;
- II** - Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único – A convocação procederá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por carta, mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos associados, com comprovação do recebimento, podendo ser realizada na própria sede ou em outro local indicado na convocação.

Art. 15 - As Assembleias Gerais somente instalar-se-ão:

I - Em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados;

II - Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;

III - Em terceira convocação após 24 (vinte e quatro) horas da segunda, com qualquer número de associados.

§ 1º - Das Assembléias Gerais serão lavradas as respectivas atas.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para alteração do Estatuto Social, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com 1/3 (um terço) do número de associados, sendo que o estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - As Assembléias Gerais tomarão suas deliberações pela maioria simples dos votos dos presentes para todas as outras matérias.

§ 4º - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência dos dois, pelo associado indicado pelos mesmos. Ao Presidente da Assembléia caberá a escolha do Secretário.

Capítulo V - Das Assembléias Representativas

Art. 16 – As Assembléias Representativas serão ordinárias ou extraordinárias, constituída apenas de Associados efetivos, com as seguintes competências:

I - Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - Aprovação dos demonstrativos financeiros. Regimento Interno e relatório anual;

III - Outras deliberações do interesse de Asas de Socorro.

Art. 17 - A Assembléia Representativa ordinária realizar-se-á, anualmente e terá por competência:

I - Deliberar sobre as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do auditor independente;

II - Tomar conhecimento dos projetos e estratégias do Conselho de Administração visando o cumprimento da missão Estatutária de Asas de Socorro e opinar quando for o caso.

Art. 18 - As Assembléias Representativas extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem e também para eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 19 - As Assembléias Representativas serão convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos demais conselheiros;

II - Por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Parágrafo único – A convocação procederá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por carta, mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos associados, com comprovação do recebimento, podendo ser realizada na própria sede ou em outro local indicado na convocação.

Art. 20 - As **Assembléias Representativas** somente instalar-se-ão:

I - Em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados Efetivos;

II - Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, com pelo menos 2/5 (dois quintos) dos Associados Efetivos;

III – Em terceira convocação após 24 (vinte e quatro) horas da segunda, com qualquer número de associados.

§ 1º - As Assembléias Representativas tomarão suas deliberações pela maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos dos presentes em todas as matérias.

§ 2º - As Assembléias Representativas serão instaladas e presididas pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência dos dois, pelo associado indicado pelos mesmos. Ao Presidente da Assembléia Representativa caberá a escolha do Secretário.

§ 3º - Das Assembléias Representativas serão lavradas as respectivas atas.

Capítulo VI - Da Administração e representação

Art. 21 - A administração de Asas de Socorro será exercida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, cuja composição, atribuições e responsabilidades serão disciplinadas nas seções seguintes e pelo Regimento Interno, sendo vetada a acumulação ou a sobreposição

de cargos e funções, salvo acumulação ou sobreposição temporária dentro do mesmo órgão administrativo.

Art. 22 – Observado o Regimento Interno, os órgãos administrativos poderão instituir e destituir Comitês, Comissões e outros órgãos administrativos ou auxiliares de apoio e orientação.

I - Comitês e Comissões poderão ser compostos por associados, conselheiros, diretores, gerentes, funcionários, técnicos ou especialistas, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada que gere segurança e facilite a gestão de Asas de Socorro;

II – Os Comitês de Admissão e Auditoria são estabelecidos de forma permanente.

SEÇÃO II – DO MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I - Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) associados Efetivos, levando em consideração a representatividade dos eleitos pela Assembléia Representativa, para um mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer momento pela Assembléia Geral, dentre os quais, caberá também à Assembléia Representativa a escolha do Presidente e do Vice-Presidente deste Conselho.

§ 1º - Haverá renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º - O associado Efetivo eleito a cargo no Conselho Administrativo tem o seu mandato de Associado Efetivo prorrogado temporariamente até o fim do mandato de Conselheiro.

Art. 24 - A reeleição consecutiva para o Conselho de Administração poderá ocorrer duas vezes (três mandatos seguidos).

Parágrafo único - A reeleição de conselheiros de forma não consecutiva é admitida sem qualquer limitação.

Art. 25 - Os candidatos deverão ser associados efetivos há pelo menos 12 (doze) meses contados do momento da Assembléia Representativa.

Art. 26 - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, assumirá na ordem o associado mais votado na última Assembléia Representativa, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único – Caso a vacância seja para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, será convocada Assembléia Representativa extraordinária para eleição específica a estes cargos.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do Presidente:

I – Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;

II - Para aprovar o orçamento, planejamento e metas do ano seguinte;

III – Para apreciar o balanço e demonstrativos financeiros do ano anterior apresentados pela Diretoria Executiva para aprovação da Assembléia Representativa;

IV - De forma extraordinária sempre que for necessário, com a presença mínima 5 (cinco) membros.

§ 1º - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, ou na ausência dos dois, por aquele indicado pelos mesmos, cabendo ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão das respectivas atas.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais e estatutários de Asas de Socorro, cabendo-lhe entre outras ações:

I - Estabelecer e fixar a orientação geral da gestão de Asas de Socorro;

II - Manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para Asas de Socorro, inclusive sobre as práticas de governança corporativa;

III - Discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas por seus associados e pelos Comitês e Comissões;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;

V - Eleger e/ou destituir a qualquer momento o Diretor Executivo e os Superintendentes de áreas, indicados pelo Diretor Executivo, como membros da Diretoria Executiva;

VI - Aprovar e alterar os Regulamentos dos Comitês e outros órgãos e fiscalizar o seu desempenho;

VII - Prestar contas para a Assembléia Representativa sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;

VIII - Deliberar sobre aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentar os investimentos, bens móveis e outros valores;

IX - Escolher o auditor independente, ouvido o Comitê de Auditoria;

X- Abrir e manter filiais estabelecendo os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto em exercício cumprir com fidelidade este Estatuto e, em especial:

I - Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais e Representativas;

II - Transmitir ao Diretor Executivo as recomendações dadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento;

III - Representar Asas de Socorro perante os órgãos de comunicação social e o público em geral, observados os termos do presente Estatuto;

IV - Encaminhar ao Conselho de Administração anualmente a avaliação de desempenho dos Conselheiros e da Diretoria Executiva.

Capítulo II – Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, por um mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Representativa, sendo pelo menos um profissional da área contábil-financeira.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus pares.

§ 2º - Haverá renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, não podendo ter parentes até 3º (terceiro) grau na Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

§ 3º - A reeleição consecutiva para o Conselho Fiscal poderá ocorrer uma vez (dois mandatos seguidos). A reeleição de conselheiros de forma não consecutiva é admitida sem qualquer limitação.

Art. 31 - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, assumirá na ordem o candidato mais votado na última Assembléia Representativa, para cumprir o restante do mandato.

Art. 32 - Da competência do Conselho Fiscal:

I - Examinar semestralmente os livros, atas e movimento financeiro, tendo acesso legal a todos os documentos de Asas de Socorro;

II - Opinar sobre as contas, relatórios e balanços apresentados pela Diretoria Executiva;

III - Formular parecer anual para aprovação da Assembléia Representativa;

IV - Comunicar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade nas prestações de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Art. 33 - A Diretoria Executiva funcionará através de um colegiado composto pelo Diretor Executivo e pelos Superintendentes de áreas, sendo mínimo de 3 (três) membros, ampliando-se à medida do crescimento e necessidade, sob a moderação e coordenação do Diretor Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por resolução do Conselho de Administração, considerando a experiência e a capacitação profissional, podendo ser instituídos e destituídos a qualquer momento.

§ 2º - Nas ausências temporárias de qualquer membro da Diretoria Executiva, um dos membros remanescentes poderá acumular suas funções, mediante ato de designação do Diretor Executivo ou do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - Não poderá compor o colegiado da Diretoria Executiva parentes até o terceiro grau de qualquer Associado Efetivo.

Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo e aos demais membros da Diretoria Executiva ou em colegiado, a prática de todos os atos necessários à gestão eficaz e permanente de Asas de Socorro, incluindo-se entre outros os seguintes poderes, observadas as disposições do Regimento Interno:

I - Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações de Asas de Socorro, zelando pela observância das leis do País, do Estatuto e

pelo cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

II – Apresentar e divulgar Asas de Socorro, suas atividades e projetos, com ética, transparência e prestação de contas;

III - Adquirir, alienar, alugar ou onerar bens imóveis, sob prévia autorização do Conselho de Administração;

IV - Contratar, promover e demitir empregados, conforme o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração;

V - Submeter ao Conselho de Administração o planejamento, orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário mediante convocação do Diretor Executivo.

Capítulo IV – Da Representação

Art. 35 - A representação de Asas de Socorro caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas, bancárias ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, ao Diretor Executivo ou a dois superintendentes em conjunto, podendo haver procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas por Asas de Socorro serão sempre assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade no máximo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Capítulo I - Do Patrimônio e dos Recursos de Manutenção

Art. 36 - Como Associação Sem Fins Lucrativos, todo o resultado de eventual comercialização de seus produtos e serviços será aplicado exclusivamente no cumprimento de suas finalidades estatutárias dentro do território nacional.

Art. 37 - Constituem fontes de recursos para manutenção de Asas de Socorro, entre outras as contribuições voluntárias, ofertas de associados, doações recebidas, subvenções e recursos de convênios e contratos de parcerias estabelecidas com igrejas e quaisquer organizações religiosas ou não, agências missionárias, instituições culturais, educacionais e assistenciais, órgãos governamentais, entidades filantrópicas, ou qualquer outra forma aprovada pelo Conselho de Administração e as provenientes de serviços e dos superávits operacionais, bem como a rentabilidade de fundos específicos geridos para auto-

sustentação, patrocínios, publicações técnicas, livros, valores arrecadados pelos cursos, seminários, congressos e outros eventos realizados.

§ 1º - Os resultados apurados serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos formando o patrimônio social de Asas de Socorro, não sendo permitido distribuir superávits ou dividendos e qualquer vantagem ou benefícios aos associados, conselheiros, diretores, superintendentes, colaboradores e a membros dos Comitês, comissões e outros órgãos.

§ 2º - As políticas e diretrizes para administrar os fundos específicos de projetos, convênios e demais processos de auto-sustentação econômica de Asas de Socorro serão normatizadas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, dando conhecimento ao Conselho de Administração.

Capítulo II - Do Exercício Social e da Dissolução

Art. 38 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras de Asas de Socorro com os devidos pareceres, relatórios de gestão e inventário dos ativos, correspondentes ao exercício finalizado.

Art. 39 – Asas de Socorro será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de dissolução por determinação da Assembléia Geral, o patrimônio social de Asas de Socorro será destinado a uma organização congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública a critério da Assembléia Representativa.

Capítulo III – Do Final e das Omissões Estatutárias

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração, ficando eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO para qualquer espécie de ação fundada no presente estatuto.

Parágrafo Único - Este estatuto reformado e atualizado revoga as disposições anteriores e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O Conselho de Administração imediatamente terá composição “pro-tempore” pela atual Diretoria, até 6 (seis) meses após a data da aprovação, assumindo a responsabilidade de promover e formalizar o quadro de associados Efetivos para composição da Assembléia Representativa nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Os atuais membros do Conselho Fiscal e da Diretoria terão seus mandatos prorrogados por 6 (seis) meses.

§ 2º - Os atuais Associados Efetivos passarão à qualidade de Associados Colaboradores Missionários.

§ 3º - Os atuais Associados Especiais e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal passarão à qualidade de Associados Colaboradores Especiais.

§ 4º - Os atuais membros Honorários passarão à qualidade de Associados Honorários.

§ 5º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada para eleição do quadro de Associados Efetivos, para mandato de 03 (três) anos e conforme o artigo 6º (sexto), até 6 (seis) meses após a data da aprovação deste Estatuto.

§ 6º - Será convocada Assembléia Representativa extraordinária para eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Fiscal, a ser realizada imediatamente após a eleição dos Associados Efetivos de que trata o parágrafo anterior, ficando, para esta primeira assembléia, dispensadas as formalidades e prazos previstos no artigo 25 (vinte e cinco).

§ 7º - Na primeira eleição o mandato será de 1 (um) ano para 1/3 (um terço) dos eleitos; de 2 (dois) anos para outro 1/3 (um terço) e de 3 (três) anos para os demais eleitos para compor os Conselhos de Administração e Fiscal. Os mandatos inferiores ao tempo previsto por este Estatuto não contarão para consecutividade de mandato, conforme artigo 24 (vinte e quatro) e artigo 31 (trinta e um) §3;

§ 8º - O Conselho de Administração “pró-tempore” poderá nomear a Diretoria Executiva e membros Superintendentes de áreas, para estabilizar a continuidade e a normalidade das operações de Asas de Socorro, durante 6 (seis) meses.

Anápolis-GO, 12 de março de 2010.

Rocindes José Corrêa
Presidente

Neves Teodoro Rezende de Sousa
OAB/GO 28.373